

PARECER n° 703

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 06 (SEIS) MESES DO VEÍCULO IVECO ONIBUS COMIL VERSATILE R 2018/2019. REGULARIDADE. ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93 C/C ART. 1, INCISO II, ALÍNEA "A" DECRETO NACIONAL N° 9412/2018.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca da Dispensa de Licitação n° 021/2021, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 06 (SEIS) MESES DO VEÍCULO IVECO ONIBUS COMIL VERSATILE R 2018/2019, cuja solicitação de parecer foi realizada na data de hoje.

O processo de dispensa veio instruído com:

- "I Solicitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 06 (SEIS) MESES DO VEÍCULO IVECO ONIBUS COMIL VERSATILE R 2018/2019 sob justificativa de que a revisão é obrigatória para a continuidade da garantia da fábrica.
- II Orçamento apresentado pela empresa VCA Automotores, no valor de R\$ 5.435,09;
- III Manifestação Orçamentária do contador desta municipalidade, onde atesta disponibilidade orçamentária;
- V Parecer financeiro do Secretário Municipal de Fazenda desta municipalidade, onde atesta que o ente político dispõe de recursos financeiros".

É o breve relatório, passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Na Administração Pública impõe-se a obrigatoriedade da licitação, todavia o direito administrativo traz hipóteses onde há ressalva à obrigatoriedade. Uma das exceções é a dispensa de licitação.



José dos Santos Carvalho Filho escreve que a dispensa de licitação "caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório" (Manual de Direito Administrativo, p. 261, 2019).

A situação ora em análise versa sobre contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 06 (SEIS) MESES DO VEÍCULO IVECO ONIBUS COMIL VERSATILE R 2018/2019, no valor previsto de R\$ 5.435,09.

Referida quantia pecuniária insere-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da lei n° 8.666/93, atualizado pelo art. 1°, inciso II, alínea "a" decreto nacional n° 9412/2018, que permite a contratação direta para serviços e compras de valor até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

José dos Santos Carvalho Filho, ao comentar acerca da dispensa em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93) leciona que nesses dois incisos não se exige justificação detalhada, e que a verificação da legalidade, nessas hipóteses, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizativa para a dispensa do certame (Manual de Direito Administrativo, p. 262, 2019).

Dessa maneira, tendo em vista que o valor da contratação direta por dispensa de licitação está dentro do previsto em lei, esta procuradoria não se opõe à continuidade da contratação direta.

Ressalta-se que a troca das peças indicadas na solicitação só deverá ocorrer caso estritamente necessário, o que significa que itens do veículo em perfeitas condições não deverão ser trocados, sob pena de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da empresa.

3. DECISÃO.

Pelo exposto, manifesto-me pela regularidade formal quanto ao processo de dispensa de licitação n° 021/2021.

Ribeirão do Pinhal, 21/12/2021

S.M.J, é o parecer.

Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542